

MUNICÍPIO DE TÁBUA**Regulamento n.º 630/2025**

Sumário: Consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem.

Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 35.º, n.º 1, alínea t), e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Órgão Executivo Municipal na sua reunião pública realizada em 23 de abril de 2025, deliberou submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, o qual se encontra disponível no sítio do Município de Tábua e na página eletrónica www.cm-tabua.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, sugestões que possam ser consideradas relevantes no âmbito da presente alteração, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, as quais devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara por via postal para Praça da República 3420-308 Tábua, ou via correio eletrónico para juventude@cm-tabua.pt.

Mais torna público, que os interessados podem consultar o referido Projeto de Alteração junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Tábua, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes.

Para produzir os devidos efeitos, publica-se o presente Regulamento, que vai ser publicado no *Diário da República*, na página eletrónica www.cm-tabua.pt, e afixado nos lugares públicos do costume.

1.ª Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem

O Orçamento Participativo Jovem (OPJ), enquanto mecanismo de democracia participativa, voluntária, constitui um relevante contributo para o aumento da literacia democrática e sobre os processos deliberativos dos jovens, para que estes sejam vistos como parte fundamental da comunidade e permite, ainda, adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos jovens.

Decorridos quase 10 anos desde a Regulamentação existente, fruto da experiência colhida da sua aplicação, entendeu-se adequada, oportuna e necessária a reformulação do documento, visando, nos seus fundamentos, torná-lo mais sustentável do ponto de vista ambiental e mais inclusivo no que diz respeito ao Associativismo, o que, consequentemente, implica alterações e inovações em diversos domínios, a saber:

- a) A abolição do uso do papel, com a votação a efetuar-se exclusivamente por meios digitais, o que garante a sustentabilidade ambiental da iniciativa.
- b) aumento da transparência e rapidez do processo, resultante da utilização exclusiva de meios digitais para efeitos de votação e divulgação, o que reforça os mecanismos de controlo do mesmo.
- c) O fomento da participação das associações juvenis e grupos informais, como forma de possibilitar que diversos grupos tenham ideias a concurso na Fase de Votação.

Artigo 1.º**Alterações ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem**

Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, do ROPJ passam a ter a seguinte redação:

[...]

«Artigo 5.º**Participação**

1 — As Associações Juvenis ou equiparadas ou grupos de jovens informais desde que reconhecidos pelo Município de Tábua, ou que participem no Conselho Municipal de Juventude podem participar no Orçamento Participativo Jovem.

2 – (Revogado.)

Artigo 6.º

Modelo

1 – [...]

2 – O processo participativo assenta na consulta direta dos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais do Município de Tábua.

3 – [...]

4 – A dimensão consultiva consiste no convite às entidades e grupos informais constante no n.º 1 do artigo 5.º, para apresentarem as suas propostas e a dimensão deliberativa consiste num processo de consulta dos mesmos para votarem nas propostas apresentadas.

[...]

CAPÍTULO III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

1 – [...]

2 – A participação pública será realizada através de mecanismos on-line, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

3 – [...]

Artigo 13.º

Apresentação Pública das propostas

1 – A apresentação pública das propostas aprovadas pela Câmara Municipal será na página oficial do Município e nas redes sociais.

2 – (Revogado.)

3 – (Revogado.)

Artigo 14.º

Votação das Propostas

1 – A votação das propostas decorrerá no período definido de acordo com a alínea c) do artigo 9.º

2 – Têm direito a voto todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais do Município de Tábua, que façam prova dessa condição.

3 – A votação deverá ser on-line, existindo a discriminação da lista de projetos a votação.

4 – (Revogado.)

5 – (Revogado.)

6 – (Revogado.)

7 – [...]

CAPÍTULO IV**Disposições finais****Artigo 15.º****Gestão do processo**

A coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Jovem é da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas afeto ao Pelouro da Cidadania Ativa e Juventude da Câmara Municipal de Tábua em estreita colaboração com o Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 2.º**Aditamento ao regime jurídico da urbanização e da edificação**

É aditado ao regulamento do Orçamento Participativo Jovem o artigo 17.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 17.º-A**Proteção de dados**

1 — Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento são tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse dos participantes.

2 — O Município de Tábua enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente processo, assegura a proteção da privacidade do participante atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procede à sua destruição.

3 — A participação no Orçamento Participativo pressupõe o consentimento para que os dados pessoais disponibilizados sejam tratados internamente para a finalidade prevista e no interesse do participante."

Fundamentação:

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios resultantes da aprovação da alteração do Regulamento, nos termos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, com a redação vigente, não restam dúvidas quanto às mais valias fundamentais associadas à implementação do projeto Orçamento Participativo Jovem no Município de Tábua e às alterações propostas ao regulamento, constituindo um fator de mobilização dos jovens munícipes, em prol de ideias e projetos que apresentam e defendem, reforçando o sentido de pertença à comunidade e de participação e compromisso cívico.

O projeto tem como propósito a vivência da democracia representativa local, sendo que a inclusão das propostas no Plano de Atividades e Orçamento Municipal de Tábua permitirá a concretização de várias aspirações das associações e grupos informais de Tábua, sendo inquestionável os benefícios obtidos face aos custos suportados.

6 de maio de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz.

319027365